



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

DATA: 01/08/2023

PARECER CEE/CP N.º 04/2023

APROVADO EM 14/08/2023

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Solicitação de delegação de competência para a autorização de funcionamento do curso do Ensino Médio - EJA presencial, na forma de Experimento Pedagógico para as instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Solicitação de delegação de competência para a emissão das autorizações para a oferta do curso do Ensino Médio - EJA presencial, na forma de Experimento Pedagógico, para as instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas em anexo no Parecer. Parecer favorável, excepcionalmente, para esta solicitação. Determinações à Seed/PR.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado pelo qual solicita a delegação de competência para a emissão das autorizações de funcionamento do curso do Ensino Médio - EJA presencial, na forma de Experimento Pedagógico, para as instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino do Paraná, nos seguintes termos:

*Senhor Presidente*

*Inicialmente esta Secretaria de Estado de Educação – SEED, por meio do Departamento de Educação Profissional e da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, desta Pasta, com base nas normativas nacionais e estaduais, em consonância com as necessidades e demandas dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos no*

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

*Paraná, apresentou uma nova Proposta Pedagógica Curricular para a oferta no Ensino Médio – EJA presencial, com Itinerário Formativo em Qualificação Profissional em Assistente Administrativo.*

*Ressaltamos que a Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da Educação Básica com identidade própria, a qual deve prever organização curricular e metodológica diferenciada, de acordo com o descrito na Deliberação CEE/CP n.º 04/2021, “considerando as particularidades geracionais e identidade de seus estudantes, preferencialmente integrada com a formação técnica e profissional”. Para tanto, esta Secretaria, bem como os demais envolvidos com a educação no Estado do Paraná, vem constantemente analisando e avaliando diversas formas e proposições, partindo de previsões legais e normativas, que atendam e melhorem as condições de estudos e trabalho para todos, como prevê a Constituição Federal.*

*Na intenção de garantir uma oferta de EJA de qualidade, que atenda e dignifique os propósitos de vida dos educandos dos diversos perfis e faixas etárias matriculados nessa modalidade, com a proposição supracitada almejamos disponibilizar e ampliar as diversas formas e opções para trazer os estudantes para a escola e conseqüentemente mantê-los até a conclusão dos seus estudos, dentro do universo de especificidades caracterizado por jovens e adultos.*

*Vale ressaltar que a Lei Federal n.º 13.415/2017 alterou a LDB, ampliando a carga horária dos cursos do Ensino Médio e reestruturando a organização por áreas de conhecimento, e, com o objetivo de promover uma formação integral articulada à BNCC e à parte diversificada, instituiu os Itinerários Formativos e estimulou o protagonismo do estudante por meio da implementação do Projeto de Vida. Essa reforma suscitou grandes mudanças na estrutura do Ensino Médio, demandando a urgência de regulamentação complementar para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.*

*Nesse ínterim, tivemos a pandemia da COVID-19 e a conseqüente interrupção dos trabalhos e estudos, o que ocasionou atraso no cronograma de implantação da BNCC-EM e suas modalidades. Além disso, nesse contexto foi expedida, pelo Conselho Nacional de Educação, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, que tratou das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, assim como também foi expedida, pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.*

*Desse modo, considerando a diversidade de normativas legais editadas, no sentido de reorganizar estruturalmente o Ensino Médio, especificamente na Educação de Jovens e Adultos, foco desta solicitação, esta SEED, acolhendo a essas normativas, propôs a oferta do Ensino Médio – EJA, presencial, como Experimento Pedagógico, o qual foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 412/23, de 11 de julho de 2023, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná.*



## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

*Assim, na busca de alternativas para contemplar e regularizar a vida legal das instituições de ensino, que já ofertavam a EJA na Rede Pública de Ensino, dispondo de seus PPCs integrados à BNCC do Ensino Médio – EJA, porém sem a proposição do Itinerário de Formação Técnica Profissional de Qualificação Profissional, encaminhamos a presente solicitação de autorização em epígrafe, em conformidade com o que aponta a Deliberação CEE/CP n.º 04/2021 em seu Art. 56:*

*“As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio e não ofertam cursos técnicos autorizados, ou reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino e que optem por ofertar esses cursos como Itinerário de Formação Técnica e Profissional deverão solicitar autorização de curso específica nos termos da norma de regulação em vigor.”*

*Em síntese, pelos motivos descritos e na intenção de agilizar os procedimentos e a emissão dos atos regulatórios das instituições de ensino, que por diferentes razões se estenderam para além do programado, solicitamos a esse Conselho Estadual de Educação do Paraná a delegação de competência para a autorização dos cursos do EM-EJA presencial, na forma de Experimento Pedagógico, nas instituições de ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná, elencadas na planilha constante às fls. 3/9 deste protocolado. Sem mais para o momento expressamos nossas considerações.*

## **II - MÉRITO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação, sobre a possibilidade de delegação de competência para a emissão das autorizações do curso do Ensino Médio - EJA presencial, na forma de Experimento Pedagógico, para as instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas em anexo neste protocolado.

A apreciação e aprovação da Proposta Pedagógica Curricular do curso do Ensino Médio, na modalidade EJA presencial, como Experimento Pedagógico, para as instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino no Paraná, foi efetivada pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/23, que em seu Voto determinou que fossem encaminhados a este CEE/PR os protocolados com a solicitação de autorização de funcionamento pretendida, nas instituições de ensino indicadas para a oferta do referido curso, aprovado como Experimento Pedagógico.

Preliminarmente, consoante ao Art. 228, da Constituição Estadual do Paraná, à Lei do Sistema Estadual de Ensino n.º 4978, de 5/12/64 e

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

demais legislações e decretos estaduais relativos ao tema, cabe sublinhar que as funções de regulamentação, supervisão e avaliação do Sistema Estadual de Ensino são atribuições do Conselho Estadual de Educação, como órgão normativo, e da Secretaria de Estado da Educação, como órgão executivo.

Entretanto, conforme descrito no Art. 91, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho poderá delegar à Seed/PR, por intermédio de seu Conselho Pleno:

Art. 91. O Conselho Estadual de Educação poderá delegar à SEED/PR a emissão de atos regulatórios constantes da presente norma, por deliberação de seu Conselho Pleno, sempre que julgar necessário e em benefício da melhor eficácia do Sistema Estadual de Ensino.

Com base no Art. 91, da Deliberação supramencionada, foi editado o Parecer CEE/CP n.º 01/2021, de 15/03/21, o qual delegou atribuições à Secretaria de Estado da Educação do Paraná:

1. credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das Redes Municipais e Particular de Ensino, com oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
2. autorização e renovação da autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos Presencial com oferta de Ensino Fundamental – Fase I presencial, das Redes Municipais e Particular de Ensino.

Isto posto, infere-se que os demais atos regulatórios permaneceriam sob a incumbência do CEE/PR.

No entanto, tendo como foco a atual solicitação da Seed/PR, este Conselho entende que desde 2017 com a edição da Resolução CNE/CP nº 2, de 22/12/17, que instituiu a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, norteadora dos currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também das propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil, iniciou-se uma demanda urgente e diversificada de reformulações legais que

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

ensejaram, a princípio, pesquisas, estudos, debates e análises, para a implementação das referidas proposições pedagógicas e normativas.

Além disso, como apontou a Secretaria de Estado, a pandemia, do mesmo modo, foi um fator relevante na ruptura das ações programadas para a implantação das referidas normativas, “tivemos a pandemia da COVID-19 e a consequente interrupção dos trabalhos e estudos, o que ocasionou atraso no cronograma de implantação da BNCC-EM e suas modalidades.”

Igualmente significativo, e que demandou e demanda tempo e planejamento para sua execução, é a premência do cumprimento das Metas e prazos do Plano Nacional de Educação - PNE e do Plano Estadual de Educação – PEE.

Ademais, o Ministério da Educação - MEC, lançou em 2021 o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional. Conforme nota do MEC, o programa objetiva contribuir para alcançar a Meta 10 do Plano Nacional de Educação - PNE, que estabelece que no mínimo de 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e Médio sejam integradas à Educação Profissional, de acordo com os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação -LDB.

Não obstante, é fato que as proposições sobre a temática EJA no Estado, tem se alongado na forma de debates e discussões e continuam, ainda, buscando a melhor forma de atender as especificidades da modalidade, bem como de acolher a diversidade de perfis dos estudantes que se caracterizam, sobretudo, pela condição de trabalhadores em busca de melhores oportunidades de trabalho e dignidade de vida.

Nessa direção, cabe mencionar, que a Seed/PR e este Conselho, pela Resolução Conjunta n.º 8/2023 - SEED/CEE/PR, de 24/07/23, instituíram uma Comissão de Estudos, a fim de propor uma norma regulamentadora mais flexível para atender as singularidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA.



## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

Importante evidenciar, que as instituições de ensino em anexo neste protocolado, ora em análise, já foram contempladas com atos autorizatórios para a oferta do Ensino Médio - EJA presencial, uma vez que essas escolas relacionadas em anexo, pertencem à Rede Estadual de Ensino do Paraná, contudo por se tratar, agora, da integração curricular da EJA com a Educação Profissional - Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, com proposta curricular e pedagógica diferenciada, como Experimento Pedagógico, e com vistas ao que dispõe o Art. 56, da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, faz-se necessária nova autorização de funcionamento de curso.

Diante desse contexto, entende-se que é primordial a célere expedição dos atos administrativos e legais das instituições de ensino, com a finalidade de regularizar a oferta dos cursos e não prejudicar a vida escolar dos estudantes, concentrando esforços na elaboração de uma proposição que vá além da perspectiva de preparar os estudantes para o mercado de trabalho, mas na compreensão que o currículo articulado, composto pela Educação Profissional integrada as áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e suas Tecnologias, proporcionará a formação integral da pessoa, e conseqüentemente um profissional melhor qualificado.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis, excepcionalmente, à delegação de competência à Secretaria de Estado a Educação do Paraná, para a emissão das autorizações de funcionamento do curso do Ensino Médio - EJA presencial, na forma de Experimento Pedagógico, às instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas em anexo neste Parecer.

Para tanto, a Seed/PR deverá:

a) orientar os Núcleos Regionais de Educação, a receber e protocolar os referidos pedidos, por instituição de ensino, instaurar o processo administrativo, analisar os documentos e informações que acompanham o pedido, conforme o que determina o Art. 8º, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e das demais normas específicas, destinadas à modalidade pretendida;



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

b) verificar e garantir as condições de infraestrutura, tecnológicas, pedagógicas e de recursos humanos com habilitação específica na área de atuação, nas instituições de ensino que pretendam ofertar a modalidade EJA, presencial;

c) enviar a este Conselho, a avaliação do Experimento Pedagógico, por meio de Relatório Circunstanciado, referente ao curso do Ensino Médio EJA - presencial, 180 dias antes do término do prazo do Programa, para análise e posterior reconhecimento do curso.

As demais instituições de ensino que pretenderem ofertar o curso e não constam relacionadas neste pedido deverão solicitar a este Conselho autorização de funcionamento em protocolado próprio.

Encaminhe-se o Parecer à Seed/PR para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora por unanimidade.  
Sala Pe. José de Anchieta, 14 de agosto de 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

**ANEXO**

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>NRE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
CEEBJA LINDA EIKO A MIYADI	APUCARANA	APUCARANA
CE UNIDADE POLO	APUCARANA	ARAPONGAS
CE REGINA CÉLIA	APUCARANA	ARAPONGAS
CE JOÃO PAULO I	APUCARANA	BOM SUCESSO
CE JOSÉ DE ANCHIETA	APUCARANA	BORRAZÓPOLIS
CE TALITA BRESOLIN	APUCARANA	CALIFÓRNIA
CE CESAR LATTES	APUCARANA	CAMBIRA
CE MARIA MUYZIOL JAROSKIEVICZ	APUCARANA	FAXINAL
CEEBJA CECÍLIA MEIRELLES	APUCARANA	JANDAIA DO SUL
CE PE ANGELO CASAGRANDE	APUCARANA	MARILÂNDIA DO SUL
CE DR REBOUÇAS	APUCARANA	RIO BOM
CE SABÁUDIA	APUCARANA	SABÁUDIA
CEEBJA AYRTON SENNA DA SILVA	AMN	ALMIRANTE TAMANDARÉ
CE VILA AJAMBI	AMN	ALMIRANTE TAMANDARÉ
CE IVAN FERREIRA DO AMARAL FILHO	AMN	CAMPINA GRANDE DO SUL
CE PRINCESA ISABEL	AMN	CERRO AZUL
CEEBJA ULYSSES GUIMARAES	AMN	COLOMBO
CE PRES ABRAHAM LINCOLN	AMN	COLOMBO
CE PLÍNIO ALVES MONTEIRO TOURINHO	AMN	COLOMBO
CE VER RAULINO COSTACURTA	AMN	COLOMBO
CE BENTO M DA ROCHA	AMN	COLOMBO
CE ZUMBI DOS PALMARES	AMN	COLOMBO
CE FREI BEDA MARIA	AMN	ITGAPERUÇU
CEEBJA ZILDA ARNS	AMN	PINHAIS
CE PROF DANIEL ROCHA	AMN	PINHAIS
CE OSCAR JOSEPH D'PLÁCIDO E SILVA	AMN	PINHAIS
CE JOÃO BATISTA VERA	AMN	PIRAQUARA
CE P. IEDO NESPOLO	AMN	PIRAQUARA
CE ANDRE ANDREATTA	AMN	QUATRO BARRAS
CE MARIA DA LUZ FURQUIM	AMN	RIO BRANCO DO SUL



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>NRE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
CE RUI BARBOSA	AMS	AGUDOS DO SUL
CEEBJA ARAUCÁRIA	AMS	ARAUCÁRIA
CEEBJA PROF DOMINGOS CAVALLI	AMS	CAMPO LARGO
CE PROF ZILOAH DE MOURA CARVALHO	AMS	CONTENDA
CEEBJA MATHILDE PISSAIA PELANDA	AMS	FAZENDA RIO GRANDE
CE FAZENDA RIO GRANDE	AMS	FAZENDA RIO GRANDE
CEEBJA PAULO LEMINSKI	AMS	LAPA
CEEBJA MANDIRITUBA	AMS	MANDIRITUBA
CE ALFREDO GREIPEL JR	AMS	PIÊN
CE FREDERICO GUILHERME GUISE	AMS	PIÊN
CE FRANCISCO LECHINOSKI EF M	AMS	QUITANDINHA
CEEBJA GENERAL RABELO	AMS	RIO NEGRO
CE AFONSO PENA	AMS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CE PROF LINDAURA RIBEIRO LUCAS	AMS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AMS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CE FRANCISCO M L CAMARGO	AMS	TIJUCAS DO SUL
CEEBJA ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND
CE HUMBERTO DE ALENCAR	ASSIS CHATEAUBRIAND	JESUÍTAS
CE MACHADO DE ASSIS	ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA
CE 29 DE NOVEMBRO	CAMPO MOURÃO	ARARUNA
CE LUZIA GARCIA VILLAR	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ
CEEBJA EMANUEL	CAMPO MOURÃO	CAMPINA DA LAGOA
CEEBJA CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO
CE ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO
CE PE ANTONIO VIERA	CAMPO MOURÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO
CE ANÍBAL KHURY	CAMPO MOURÃO	IRETAMA
CE JOÃO XXIII	CAMPO MOURÃO	MAMBORÊ

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

INSTITUIÇÃO	NRE	MUNICÍPIO
CE 14 DE DEZEMBRO	CAMPO MOURÃO	PEABIRU
CE ULYSSES GUIMARÃES	CAMPO MOURÃO	RONCADOR
CE ALBERTO SANTOS DUMONT	CASCADEL	CAFELÂNDIA
CEEBJA PROF ALCI ASSUNTA C. STEUERNAGEL	CASCADEL	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
CEEBJA PROF JOAQUINA M. BRANCO	CASCADEL	CASCADEL
CE MÁRIO QUINTANA	CASCADEL	CASCADEL
CE JARDIM CLARITO	CASCADEL	CASCADEL
CE HORÁCIO RIBEIRO DOS REIS	CASCADEL	CASCADEL
CE DUQUE DE CAXIAS	CASCADEL	CASCADEL
CEEBJA PROF ALBANO TOMASINI	CASCADEL	CASCADEL
CE VITAL BRASIL	CASCADEL	VERA CRUZ DO OESTE
CEEBJA SAADA MITRE ABOU NABHAN	CIANORTE	CIANORTE
CE COSTA E SILVA	CIANORTE	CIDADE GAUCHA
CE PEDRO FECCHIO	CIANORTE	SÃO TOMÉ
CE ONZE DE ABRIL	CIANORTE	TAPEJARA
CEEBJA VINICIUS DE MORAES	CIANORTE	TERRA BOA
CE DUQUE DE CAXIAS	CIANORTE	TUNEIRAS DO OESTE
CE BARÃO DO RIO BRANCO	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ
CE NÓBREGA DA CUNHA	CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES
CEEBJA CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO
CE JOSÉ FERREIRA DE MELLO	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA
CE PE JERÔNIMO ONUMA	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
CE REGINA TOKANO	CORNÉLIO PROCÓPIO	URAI
CE ALCYONE M C VELLOZO	CURITIBA	CURITIBA
CE ANGELO GUSSO	CURITIBA	CURITIBA

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

INSTITUIÇÃO	NRE	MUNICÍPIO
CE ANGELO VOLPATO	CURITIBA	CURITIBA
CE DOM ÁTTICO EUSÉBIO DA ROCHA	CURITIBA	CURITIBA
CE AVELINO ANTONIO VIEIRA	CURITIBA	CURITIBA
CE CECILIA MEIRELES	CURITIBA	CURITIBA
CE CONS CARRAO	CURITIBA	CURITIBA
CE CRUZEIRO DO SUL	CURITIBA	CURITIBA
CE EUZEBIO DA MOTA	CURITIBA	CURITIBA
CE FLAVIO F DA LUZ	CURITIBA	CURITIBA
CE GELVIRA CORREA PACHECO	CURITIBA	CURITIBA
CE GUIDO ARZUA	CURITIBA	CURITIBA
CE HASDRUBAL BELLEGARD	CURITIBA	CURITIBA
CE ISABEL L S SOUZA	CURITIBA	CURITIBA
CE ISOLDA SCHMID	CURITIBA	CURITIBA
CE JOAO PAULO II	CURITIBA	CURITIBA
CE JOSE BUSNARDO	CURITIBA	CURITIBA
CE JULIO MESQUITA	CURITIBA	CURITIBA
CE LUCIA BASTOS	CURITIBA	CURITIBA
CE MANOEL RIBAS	CURITIBA	CURITIBA
CE MARIA BALBINA COSTA DIAS	CURITIBA	CURITIBA
CE MARIA MONTESSORI	CURITIBA	CURITIBA
CE MAXIMO ATILIO ASINELLI	CURITIBA	CURITIBA
CE OLIVIO BELICH	CURITIBA	CURITIBA
CE PE JOAO WISLINSKI	CURITIBA	CURITIBA
CE PILAR MATURANA	CURITIBA	CURITIBA
CE SANTA ROSA	CURITIBA	CURITIBA
CEAD POLO POTTY LAZAROTTO	CURITIBA	CURITIBA
CEEBJA CAMPO COMPRIDO	CURITIBA	CURITIBA
CEEBJA DR FRANCISCO RIBEIRO DE AZEVEDO MACEDO	CURITIBA	CURITIBA

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

INSTITUIÇÃO	NRE	MUNICÍPIO
CEEBJA LAIS MIQUELOTO	CURITIBA	CURITIBA
CEEBJA PAULO FREIRE	CURITIBA	CURITIBA
CEEBJA PROF MARIA DEON DE LIRA	CURITIBA	CURITIBA
CEEBJA DE DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS
CEEBJA ORIDES BALOTIN GUERRA	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU
CE PAULO FREIRE	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU
CE AYRTON SENNA	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU
CE ARNALDO BUSATTO	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU
CE JUSCELINO KUBITCHESKI	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU
CE ULYSSES GUIMARÃES	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU
CE COSTA E SILVA	FOZ DO IGUAÇU	ITAIPULÂNDIA
CE EUCLIDES DA CUNHA	FOZ DO IGUAÇU	MATELÂNDIA
CE OLAVO BILAC	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA
CE CARLOS ZEWE COIMBRA	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CE INDÍGENA TEKÓ NEMOINGO	FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CE CASTELO BRANCO	FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CE NEREU PERONDI	FRANCISCO BELTRÃO	AMPÉRE
CE PROF LEONOR CASTELLANO	FRANCISCO BELTRÃO	BARRAÇÃO
CEEBJA DE CAPANEMA	FRANCISCO BELTRÃO	CAPANEMA
CEEBJA DE FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO
CE JOÃO PAULO II	FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA
CE ANTÔNIO SCHIEBEL	FRANCISCO BELTRÃO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CEEBJA M <sup>ª</sup> ANTONIETA SCARPARI	GOIOERE	GOIOERÊ
CE JOÃO MAFFEI ROSA	GOIOERE	JURANDA
CE JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA	GOIOERE	MARILUZ

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

INSTITUIÇÃO	NRE	MUNICÍPIO
CE JOÃO THEOTONIO NETTO	GOIOERE	MOREIRA SALES
CE QUINTINO BOCAIÚVA	GOIOERE	UBIRATÃ
CEEBJA CANDÓI	GUARAPUAVA	CANDÓI
CEEBJA GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA
CEEBJA PINHÃO	GUARAPUAVA	PINHÃO
CE PROF ONDINA PEREIRA OGG	IRATI	INÁCIO MARTINS
CEEBJA IRATI	IRATI	IRATI
CE PROF DARIO VELOSO	IRATI	MALLET
CEEBJA PRUDENTÓPOLIS	IRATI	PRUDENTÓPOLIS
CE PROF JULIO CESAR	IRATI	REBOUÇAS
CE DR CHAFIC CURY	IRATI	RIO AZUL
CE JOÃO NEGRÃO JÚNIOR	IRATI	TEIXEIRA SOARES
CE DR CÂNDIDO DE ABREU	IVAIPORÃ	CÂNDIDO DE ABREU
CEEBJA IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ
CE CRISTÓVÃO COLOMBO	IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE
CE PROF RENI CORREIA GAMPER	IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS
CE RIO BRANCO	IVAIPORÃ	RIO BRANCO DO IVAÍ
CE JOSÉ DE MATTOS LEÃO	IVAIPORÃ	SÃO JOÃO DO IVAÍ
C E VICENTE MACHADO	IVAIPORÃ	SÃO PEDRO DO IVAÍ
CE GODOY MOREIRA	IVAIPORÃ	GODOY MOREIRA
CE GEREMISAS LUNARDELLI	IVAIPORÃ	GRANDES RIOS
CE GEREMISAS LUNARDELLI	IVAIPORÃ	LUDARNELLI
CE DOM PEDRO I	IVAIPORÃ	LIDIANÓPOLIS
CE JOSÉ SIQUEIRA ROSA ROSÁRIO DO IVAÍ	IVAIPORÃ	ROSÁRIO DO IVAÍ
CE BARBOSA FERRAZ	JACAREZINHO	ANDIRÁ
CE DONA CAROLINA LUPION	JACAREZINHO	CAMBARÁ
CE LUCY REQUIÃO	JACAREZINHO	CAMBARÁ

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

INSTITUIÇÃO	NRE	MUNICÍPIO
CEEBJA PROFESSORA GENI SAMPAIO LEMOS	JACAREZINHO	JACAREZINHO
CEEBJA PROFESSOR FRANCISCO BENEDETTI	JACAREZINHO	JOAQUIM TÁVORA
CE MARIA DALILA PINTO	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA
CEEBJA MARIA DO CARMO BOCATTE	LONDRINA	CAMBÉ
CE DOM GERALDO FERNANDES	LONDRINA	CAMBÉ
CEEBJA GENESIO FRANCO DA ROCHA	LONDRINA	FLORESTÓPOLIS
CEEBJA FRANCISCO BELTRÃO	LONDRINA	IBIPORÃ
CEEBJA HERBERT DE SOUZA	LONDRINA	LONDRINA
CEEBJA LONDRINA	LONDRINA	LONDRINA
CE ANTONIO DE MORAES BARROS	LONDRINA	LONDRINA
CE JOSÉ CARLOS PINOTTI	LONDRINA	LONDRINA
CE JOSÉ DE ANCHIETA	LONDRINA	LONDRINA
CE PROF MARIA JOSÉ BALZANELO AGUILERA	LONDRINA	LONDRINA
CE RINA FRANCOVIG	LONDRINA	LONDRINA
CE DR. OLAVO GARCIA FERREIRA DA SILVA	LONDRINA	LONDRINA
CE RICARDO LUNARDELLI	LONDRINA	PORECATU
CE JOSÉ HERIONS	LONDRINA	ROLÂNDIA
CE MACHADO DE ASSIS	LONDRINA	SERTANÓPOLIS
CEEBJA DE COLORADO EFM	MARINGÁ	COLORADO
CE CYRO PEREIRA DE CAMARGO	MARINGÁ	IGUARAÇU
CE OLAVO BILAC	MARINGÁ	ITAMBÉ
CEEBJA MANDAGUAÇU	MARINGÁ	MANDAGUAÇU
CEEBJA SANTA CLARA	MARINGÁ	MANDAGUARI
CE PROF JOSÉ LUIZ GORI	MARINGÁ	MANDAGUARI
CE DR FELIPE SILVEIRA BITTENCOURT	MARINGÁ	MARIALVA

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

INSTITUIÇÃO	NRE	MUNICÍPIO
CE TÂNIA VARELLA FERREIRA	MARINGÁ	MARINGÁ
CE VITAL BRASIL	MARINGÁ	MARINGÁ
CEEBJA PROF MANOEL R. SILVA	MARINGÁ	MARINGÁ
CE ADAILE MARIA LEITE	MARINGÁ	MARINGÁ
CE ALFREDO MOISÉS MALUF	MARINGÁ	MARINGÁ
CE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	MARINGÁ	MARINGÁ
CE RODRIGUES ALVES	MARINGÁ	MARINGÁ
CE BRANCA DA MOTA FERNANDES	MARINGÁ	MARINGÁ
CE UNIDADE POLO	MARINGÁ	MARINGÁ
CE ENGENHEIRO JOSÉ FARIA SALDANHA	MARINGÁ	MUNHOZ DE MELLO
CE PRINCESA IZABEL	MARINGÁ	PAIÇANDU
CE MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA	MARINGÁ	SANTA FÉ
CE DOM PEDRO I	MARINGÁ	SANTO INÁCIO
CE MÁRCIA VAZ TOSTES DE ABREU	MARINGÁ	SÃO JORGE DO IVAÍ
CEEBJA SARANDI	MARINGÁ	SARANDI
CE REYNALDO MASSI	LOANDA	DIAMANTE DO NORTE
CE GUILHERME DE ALMEIDA	LOANDA	LOANDA
CEEBJA DE NOVA LONDRINA	LOANDA	NOVA LONDRINA
CE CASTRO ALVES	LOANDA	QUERÊNCIA DO NORTE
CE SANTOS DUMONT	LOANDA	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CE FERNANDO DE AZEVEDO	LOANDA	SANTA ISABEL DO IVAÍ
CE PROFESSORA MARIA ARMINDA	PARANAGUA	ANTONINA
COLÉGIO ESTADUAL MARCÍLIO DIAS	PARANAGUA	GUARAQUEÇABA
CE GRATULINO DE FREITAS	PARANAGUA	GUARATUBA
CE PROF TEREZA DA SILVA RAMOS	PARANAGUA	MATINHOS
CE ROCHA POMBO	PARANAGUA	MORRETES

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

INSTITUIÇÃO	NRE	MUNICÍPIO
CEEBJA PARANAGUÁ	PARANAGUA	PARANAGUÁ
CE PORTO SEGURO	PARANAGUA	PARANAGUÁ
CE PROF REGINA MARY BARROSO DE MELLO	PARANAGUA	PARANAGUÁ
CE VIDAL VANHONI	PARANAGUA	PARANAGUÁ
CE PROF MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOROZOWSKI	PARANAGUA	PARANAGUÁ
CE PROF MARIA HELENA TEIXEIRA LUCIANO	PARANAGUA	PONTAL DO PARANÁ
CE RAINHA DA PAZ	PARANAÍ	ALTO PARANÁ
CE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	PARANAÍ	GUAIRAÇÁ
CE BARÃO DO RIO BRANCO	PARANAÍ	INAJÁ
CE COSTA MONTEIRO	PARANAÍ	NOVA ESPERANÇA
CE PARAÍSO DO NORTE	PARANAÍ	PARAÍSO DO NORTE
CE SANTOS DUMONT	PARANAÍ	PARANACITY
CEEBJA NEWTON GUIMARÃES	PARANAÍ	PARANAÍ
CEEBJA DE PARANAÍ	PARANAÍ	PARANAÍ
CE DO CAMPO ADÉLIA ROSSI ARNALDI	PARANAÍ	PARANAÍ
CE CARLOS GOMES	PARANAÍ	SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CE SANTO INÁCIO DE LOYOLA	PARANAÍ	TERRA RICA
CEEBJA DE CHOPINZINHO	PATO BRANCO	CHOPINZINHO
CE PROF ABILIO CARNEIRO	PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA
CE SANTA CATARINA	PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES
CE PROF ARNALDO BUSATO	PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA
CE CEL MISAEL F DE ARAUJO	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA
CE DOM CARLOS	PATO BRANCO	PALMAS
CEEBJA DE PATO BRANCO	PATO BRANCO	PATO BRANCO
CE JOÃO PAULO II	PITANGA	PALMITAL



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

INSTITUIÇÃO	NRE	MUNICÍPIO
CEEBJA CASTURINA C. BONFIM	PITANGA	PITANGA
CE CARLOS VENTURA	PONTA GROSSA	CARAMBEÍ
CE PROF AMELIA M.S. B. VAZ	PONTA GROSSA	CASTRO
CE SANTO ANTÔNIO	PONTA GROSSA	IMBITUVA
CE DR CLAUDINO DOS SANTOS	PONTA GROSSA	IPIRANGA
CE CEL DAVID CARNEIRO	PONTA GROSSA	PALMEIRA
CE RIVADÁVIA VARGAS	PONTA GROSSA	PIRAÍ DO SUL
CEEBJA PROF. PASCHOAL SALLES ROSA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
CE PROF AMÁLIO PINHEIRO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
CE BECKER E SILVA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
CE BENTO MUSSURUNGA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
CE GAL OSÓRIO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
CE PROF EDISON PIETROBELLI	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
EE OLÍVIO BELICH	PONTA GROSSA	PORTO AMAZONAS
CE FRANCISCO NEVES FILHO	PONTA GROSSA	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
CE JANDIRA FERREIRA ROSAS	TELÊMACO BORBA	CURIÚVA
CE MARIA LOYOLA GUIMARÃES	TELÊMACO BORBA	ORTIGUEIRA
CE MANOEL ANTONIO GOMES	TELÊMACO BORBA	RESERVA
CE SAPOPEMA	TELÊMACO BORBA	SAPOPEMA
CEEBJA PROFESSORA RONILCE AP <sup>a</sup> GALLO MAINARDES	TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA
CE DR LUIZ VIEIRA	TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA
CE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA
CEEBJA VALDIR FERNANDES	TOLEDO	GUAÍRA
CE PAULO FREIRE	TOLEDO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CEEBJA PALOTINA	TOLEDO	PALOTINA
CEEBJA DE SANTA HELENA	TOLEDO	SANTA HELENA
CE PRES ARTHUR DA COSTA E SILVA	TOLEDO	TERRA ROXA

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

INSTITUIÇÃO	NRE	MUNICÍPIO
CEEBJA TOLEDO	TOLEDO	TOLEDO
CE IRMÃO GERMANO RHODEN	TOLEDO	TOLEDO
CE VILA ALTA	UMUARAMA	ALTO PARAÍSO
CEEBJA ALTO PIQUIRI	UMUARAMA	ALTO PIQUIRI
CE LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA SHOFFEN	UMUARAMA	ALTÔNIA
CE ANCHIETA	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE
CE CLEORACY APARECIDA GIL	UMUARAMA	DOURADINA
CE VICENTE TOMAZINI	UMUARAMA	FRANCISCO ALVES
CE DES ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA	UMUARAMA	ICARAÍMA
CE DE IPORÃ	UMUARAMA	IPORÃ
CEEBJA IVATÉ	UMUARAMA	IVATÉ
CE PROF LEONÍDIA PACHECO	UMUARAMA	MARIA HELENA
CE DUQUE DE CAXIAS	UMUARAMA	NOVA OLÍMPIA
CE DONA PÉROLA BYINGTON	UMUARAMA	PÉROLA
CE PRES CASTELO BRANCO	UMUARAMA	TAPIRA
CEEBJA UMUARAMA	UMUARAMA	UMUARAMA
CEEBJA BITURUNA	UNIÃO DA VITÓRIA	BITURUNA
CE BARÃO DO CERRO AZUL	UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO
CE IZELINA D. GAIOVICZ	UNIÃO DA VITÓRIA	GENERAL CARNEIRO
CE MONS PEDRO BUSKO	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULO FRONTIN
CEEBJA SAO MATEUS DO SUL	UNIÃO DA VITÓRIA	SAO MATEUS DO SUL
CEEBJA UNIAO DA VITORIA	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA
CE ADILES BORDIN	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA
CE ASTOLPHO MACEDO SOUZA	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA
CE RUI BARBOSA	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI
CEEBJA PROFESSOR IGNÁCIO ALVES DE S. FILHO	WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAÍVA
CE ANITA GRAND SALMOM	WENCESLAU BRAZ	SENGÉS

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.834.045-0

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>NRE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
CEEBJA DE WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ
CEEBJA DE CANTAGALO	LARANJEIRAS DO SUL	CANTAGALO
CEEBJA DE LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL
CERI RIO DAS COBRAS	LARANJEIRAS DO SUL	NOVA LARANJEIRAS
CEEBJA DE QUEDAS DO IGUAÇU	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU
CE LUDOVICA SAFRAIDER	LARANJEIRAS DO SUL	RIO BONITO DO IGUAÇU
CE ANTÔNIO MARTINS DE MELLO	IBAITI	IBAITI
CE PROF MARIA AP. CHUERY SALCEDO	IBAITI	SIQUEIRA CAMPOS